



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3221-8558 - www.gov.br/cade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de até 13 (treze) inscrições no workshop *Causal Inference I* (Inferência Causal I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item (serviço)	Quantidade	Horário/período	Valores
<i>Causal Inference I</i> (Inferência Causal I)	13 (treze)	21, 22, 28 e 29 de setembro de 2024	US\$ 50,00 (cinquenta dólares) + U\$ 5,20 (cinco dólares e vinte centavos) de taxas, por inscrição US\$ 717,60 (setecentos e dezessete dólares e sessenta centavos) no total

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O workshop "*Causal Inference I* (Inferência Causal I)", promovido pela *Mixtape Sessions*, realizado na modalidade remota (síncrona), abrange os fundamentos da inferência causal fundamentada na teoria contrafactual da causalidade, baseada no modelo de Neyman-Rubin de resultados potenciais. Abrangerá também a inferência por aleatorização, independência, emparelhamento, regressão descontínua e variáveis instrumentais. Será analisada em pormenor a teoria subjacente a cada uma dessas concepções, tendo como objetivo a compreensão, a capacidade de aplicar esses modelos e a confiança para assim o fazer. Em cada dia, o curso terá duração de oito horas, com intervalos de quinze minutos e um intervalo de uma hora para almoço. Para ajudar a atingir os objetivos do curso, serão mantidas discussões contínuas por meio do aplicativo *Discord*, em conjunto com tarefas e exercícios, bem como, apresentações detalhadas de códigos no *R* e no *Stata*. O workshop abrange o método de diferenças e controle sintético. Todo o material do curso será disponível gratuitamente e em código aberto no repositório *Github*.

2.2. Segue abaixo, alinhada à ementa do evento, a justificativa da área solicitante por meio do Formulário DEE (SEI nº [1419061](#)):

Conforme o regimento interno do Cade, "*ao Departamento de Estudos Econômicos (DEE) compete elaborar estudos e pareceres econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário do Tribunal, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, zelando pelo rigor e pela atualização técnica e científica das decisões do Cade*".

A fim de garantir que essa competência seja desempenhada a contento, é preciso que os servidores do departamento mantenham-se atualizados e a par dos desenvolvimentos mais recentes econométricos e de organização industrial. O curso requerido trata de métodos econométricos fundamentais para a realização de estudos de avaliação dos efeitos de condutas anticoncorrenciais e do impacto de atos de concentração, incluindo os desenvolvimentos mais recentes.

Vale ressaltar, ainda, que embora o corpo técnico do DEE, em grande parte, tenha conhecimento teórico sobre os assuntos tratados, nem todos tiveram oportunidade de aplicar esse

conhecimento em trabalhos anteriores. O curso é baseado em exercícios práticos, o que permite que os estudantes ganhem confiança na utilização dos métodos ensinados. O ministrante, ademais, é reputado professor do tema, tendo escrito livro (Causal Inference: The Mixtape) referência no assunto.

2.3. Assim, a presente solicitação visa o atendimento de necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização de servidores em exercício no Departamento de Estudos Econômicos (DEE), e encontra respaldo no Plano Estratégico Cade 2024 - Por um Brasil mais Competitivo, mais especificamente quando nele se faz menção, aos objetivos estratégicos OE04 - "Exercer Liderança na Agenda Antitruste Internacional" e OE09 - "Construir jornada de desenvolvimento dos servidores do Cade".

2.4. Sendo assim, o tema abordado alinha-se com os interesses institucionais, visto que se encontra previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024 do Cade (SEI nº 1325200), tendo sido apontado como temática técnica, dentro da capacidade "**Economia** - Elaborar estudos econômicos, garantindo a atualização técnica e científica das manifestações do Cade".

2.5. Em tempo, informa-se que, considerando a natureza do workshop, cuja organização é de exclusividade da *Mixtape Sessions*, não caberia cotejamento com cursos das Escolas do Governo, uma vez que estes, ainda que existissem em temas correlatos, não proporcionariam a profundidade das discussões que serão trazidas no citado programa executivo promovido pelos organismos internacionais mencionados.

2.6. Em suma, o workshop "*Causal Inference I* (Inferência Causal I)" se apresenta como uma ação de desenvolvimento de grande importância para o Cade, alinhado às diretrizes estratégicas e de capacitação, no qual poderão ser discutidos os mais recentes assuntos relacionados à inferência causal, em pauta no exterior, além de possibilitar relevantes *networking* e *benchmarking*, fortalecendo, por conseguinte, a presença deste Conselho na agenda antitruste internacional.

2.7. Dessa forma, fica justificada a importância da participação dos servidores José Gildo de Araújo Júnior, Ana Luiza Maria Guimarães Coelho, Eduardo Roberto Zana, Patricia Alessandra Morita Sakowski, Renata Guanaes Machado, Tomas de Siervi Barcellos, Gabriel Oliveira de Alarcão, Nicole Chama dos Santos, Ernani Cesar e Silva Cabral, Vitelio Marcos Brustolin, Fernando Daniel Franke, Tatiana de Macedo Nogueira Lima, Lilian Santos Marques Severino no *Causal Inference I* (Inferência Causal I), nos termos do Formulário DEE (SEI nº [1419061](#)).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de até 13 (treze) inscrições no *Causal Inference I* (Inferência Causal I), tendo por fornecedor a *Mixtape Sessions*, instituição internacional, e, ainda, objetivando o aperfeiçoamento profissional de servidores do Cade, em exercício no Departamento de Estudos Econômicos (vide item 2.7), por meio da discussão dos mais recentes temas da área econômica em pauta no cenário internacional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada, previstas no art. 3º do aludido decreto.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. Os dispositivos em questão disciplinam o tema da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (grifos nossos)

5.1.2. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

a) tratar-se de serviço técnico especializado;

b) a notória especialização do profissional/empresa.

5.2. Trata-se a presente contratação de um serviço de treinamento em área de conhecimento estritamente técnico, a saber, defesa da concorrência, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação.

5.3. **Da notória especialização do profissional/empresa**

5.3.1. Embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, é possível depreender que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

5.3.2. Nessa seara, segundo a Lei nº 14.133, de 2021, temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

5.3.3. A *Mixtape Sessions* é uma empresa especializada em oferecer workshops para métodos de inferência causal. Seus workshops são ministrados por professores líderes na área e são projetados para fornecer experiências de aprendizado interativas e de alta qualidade para os participantes. O objetivo da *Mixtape Sessions* é garantir que todos que participem dos workshops sejam capazes de fazer perguntas e obter experiência prática com exemplos de codificação para praticar suas habilidades recém-aprendidas. No final de cada workshop, o material é disponibilizado em código aberto para todos em nosso [repositório GitHub](#).

5.3.4. O ministrador do Workshop é o Professor Scott Cunningham, do quadro de docentes de Economia da [Baylor University](#). Reputado professor na temática de Inferência Causal, escreveu o livro Causal Inference: *The Mixtape*, referência no assunto.

6. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Trata-se de treinamento, em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo o fomento às discussões e reflexões relacionadas às discussões e reflexões relacionadas ao direito econômico e concorrencial.

6.2. **Instituição promotora:** *Mixtape Sessions*

6.3. **Nome do evento:** *Causal Inference I* (Inferência Causal I)

- 6.4. **Local de realização:** remota (síncrona)
- 6.5. **Período de realização:** 21, 22, 28 e 29 de setembro de 2024
- 6.6. **Carga horária:** 32h (8 horas diárias)
- 6.7. **Público-alvo:** profissionais e acadêmicos cujas atividades necessitem da utilização de métodos de inferência causal.
- 6.8. **Relação dos servidores:** conforme quadro abaixo.

Número	Nome do participante	Matrícula Siape	Unidade de Exercício
1	José Gildo de Araújo Júnior	2400142	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
2	Ana Luiza Maria Guimarães Coelho	1277475	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
3	Eduardo Roberto Zana	15513408	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
4	Patricia Alessandra Morita Sakowski	1433650	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
5	Renata Guanaes Machado	1899897	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
6	Tomas de Siervi Barcellos	2231596	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
7	Gabriel Oliveira de Alarcão	1359135	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
8	Nicole Chama dos Santos	3235161	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
9	Ernani Cesar e Silva Cabral	1243093	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
10	Vitelio Marcos Brustolin	2180372	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
11	Fernando Daniel Franke	1787028	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
12	Tatiana de Macedo Nogueira Lima	1508219	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)
13	Lilian Santos Marques Severino	3191758	Departamento de Estudos Econômicos (DEE)

- 6.9. **Conteúdo Programático:**
 - 6.9.1. Dia 21 de setembro de 2024: Introdução à Inferência Causal; Resultados potenciais e contrafactuais; Aleatorização, vies de seleção; e Inferência aleatória.
 - 6.9.2. Dia 22 de setembro de 2024: Introdução a gráficos de causalidade; *Propensity score matching*; e *Nearest neighbor covariate matching*.
 - 6.9.3. Dia 28 de setembro de 2024: Variáveis instrumentais; Estimadores canônicos (2SLS, Wald); Intuição e premissas; Instrumentos fracos e vies no modelo 2SLS; Efeitos heterogêneos de tratamento; e Efeito local médio de tratamento.
 - 6.9.4. Dia 29 de setembro de 2024: Introdução a regressões descontínuas; Identificação em regressões descontínuas; Não linearidade e estimação; Estimação não paramétrica; e Dicas gerais (visualização de dados, testes de densidade, etc).

7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:
 - 7.1.1. **Período de realização:** 21, 22, 28 e 29 de setembro de 2024
 - 7.1.2. **Carga horária:** 32h (8h diárias, com intervalos de quinze minutos e um intervalo de uma hora para almoço)
 - 7.1.3. **Incluído no workshop:** aulas do workshop com o professor Scott Cunningham; trinta minutos de atendimento com o professor para alunos que pagarem o valor integral do curso; conjunto completo de códigos de exemplo para implementar os métodos discutidos; e apresentações em PDF e gravações de vídeo para conferência posterior.

7.2. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 7.3. A legislação que rege a matéria "pesquisa de preços" fundamenta essa etapa processual da seguinte forma:
 - 7.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VII - justificativa de preço;

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.3.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

...

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

7.4. Para a capacitação em pauta o preço com desconto ofertado ao Cade, pela empresa *Mixtape Sessions*, é de **US\$ 50,00 (cinquenta dólares) + US\$ 5,20 (cinco dólares e vinte centavos)** de taxas por inscrição, conforme documento E-mail (SEI nº [1423556](#)) e Anexo - Teste do cupom de desconto (SEI nº [1444906](#)), equivalente a aproximadamente **R\$ 278,59 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) + R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos) de taxas**, na cotação de 13 de setembro de 2024, obtida no site do Banco Central do Brasil, conforme SEI nº [1439822](#).

Quadro-resumo		
Valor unitário no site (sem desconto)	US\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco dólares) + taxas	R\$ 3.315,16 (três mil trezentos e quinze reais e dezesseis centavos) + taxas *Com base na cotação de 13/09/2024 (BCB) em SEI nº 1439822
Valor Unitário com desconto ofertado ao Cade	US\$ 50,00 (cinquenta dólares) + US\$ 5,20 (cinco dólares e vinte centavos) de taxas	R\$ 278,59 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) + R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos) de taxas *Com base na cotação de 13/09/2024 (BCB) em SEI nº 1439822
Valor total com desconto	US\$ 717,60 (setecentos e dezessete dólares e sessenta centavos) no total	R\$ 3.998,25 (três mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) *Com base na cotação de 13/09/2024 (BCB) em SEI nº 1439822

7.5. Salienta-se que não foi encontrado no painel de preços públicos nenhum objeto idêntico ao que se pretende contratar. Contudo, a tabela de taxas de participação no evento está disponível no site da fornecedora (https://www.mixtapesessions.io/session/ci_i_sept21/).

7.6. Em face do exposto, tomando por base o valor praticado pela fornecedora no site ao público em geral e àquele apresentado a este Conselho para o workshop em pauta, observa-se que este se encontra abaixo do padrão ofertado - Anexo - Teste do cupom de desconto (SEI nº [1444906](#)).

7.6.1. Registre-se que as referências aplicadas nesta análise de preço obedecem a legislação referida no item 7.2.

7.6.2. Considerando as características da contratação, o pagamento será realizado por **suprimento de fundos**.

7.6.3. O suprimento de fundos é o adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. É uma autorização de execução orçamentária e financeira específica, tendo como meio de pagamento o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, precedido de licitação ou sua dispensa. Os casos de aplicação, conforme art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Art . 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos :

I - **para atender despesas eventuais**, inclusive em viagens e com **serviços especiais, que exijam pronto pagamento**; (grifo nosso)

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

7.6.4. O que diferencia a execução da despesa por Suprimento de Fundos das demais formas de execução de despesa é o empenho feito em nome do servidor, o adiantamento da quantia a ele e a inexistência de obrigatoriedade de licitação.

7.6.5. As despesas com Suprimento de Fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições:

- a) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria MF nº 95/2002;
- b) atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento (excluída nesse caso a possibilidade de uso do Cartão para o pagamento de bilhetes de passagens e diárias a servidores); ou
- c) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; ou seja, os órgãos e entidades que executarem despesas sigilosas deverão possuir regimento próprio para tal.

7.6.6. Assim, considerando se tratar de uma despesa eventual, que exige pronto pagamento no momento da inscrição, bem como o enquadramento do evento no PDP 2024, o alinhamento ao Plano Estratégico e o interesse desta Autarquia na participação dos servidores, entende-se atendidos os requisitos.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 8.1.1. efetuar a inscrição do servidor interessado;
- 8.1.2. exercer o acompanhamento do serviço;
- 8.1.3. notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas; e
- 8.1.4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigar-se-á a:

- 9.1.1. ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático;
- 9.1.2. prover o material didático dos eventos;
- 9.1.3. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o Cade julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;
- 9.1.4. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 9.1.5. encaminhar certificado de participação dos servidores, com os detalhes das sessões assistidas, seus instrutores e sua duração; e
- 9.1.6. cumprir o cronograma de execução dos serviços.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da capacitação preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, o Departamento de Estudos Econômicos, em conjunto, no que couber, com a equipe do Seted/CGesp.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

12.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Com relação ao **registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, informamos que conforme Anexo (SEI nº [1435159](#)) e Consulta Sicaf (SEI nº [1435068](#)), o fornecedor estrangeiro se cadastrou no sistema, porém, uma vez que não possui representante legal no Brasil, os dados referentes a este quesito não foram inseridos.

12.7. Considerando se tratar de instituição internacional, com atuação norte-americana e legislação diversa a brasileira, não foi possível a submissão da declaração de não-empregabilidade de menor em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data acordada com a CONTRATANTE, ou seja, 21 de setembro de 2024. Caso haja inviabilidade de início nesta data, por falta de *quórum*, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE do fato, previamente ao início da capacitação, informando da postergação ou do cancelamento em definitivo desta, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

13.2. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

13.2.1. definitivamente, após o término da capacitação, mediante envio do certificado de participação dos servidores.

13.3. Ao Cade reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta comercial e a programação, obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de maneira antecipada, uma vez que, para se garantir a vaga na capacitação, já se faz necessário a quitação dos valores acordados, sendo o pagamento via cartão de crédito.

14.2. Em relação ao referido adiantamento, a fim de assegurar à CONTRATANTE a cautela prevista na Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU, impõe-se à CONTRATADA a obrigação de devolução do valor antecipado, atualizado, caso o objeto não seja executado.

14.3. Em que pese a cautela prevista na Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU, entende-se que há um risco mínimo de não execução do objeto contratado, tendo em vista a referência e a reputação internacionais do Professor Scott Cunningham.

14.4. O pagamento será realizado via Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), com crédito disponibilizado no processo de Suprimento de Fundos 08700.006485/2024-45, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária 451 (SEI nº [1445142](#)).

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

15. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, com fulcro no *caput* dos arts. 90 e 95, da Lei nº 14.133/2021, podendo, ainda, em caráter complementar, ser elaborado termo de condições gerais.

17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme discriminado no processo de Suprimento de Fundos 08700.006485/2024-45, mais especificamente na Declaração de Disponibilidade Orçamentária 451 (SEI nº [1445142](#)).

18. **DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

- 18.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados pela Administração, revertendo-se em resultado em termos de desempenho e melhoria contínua dos processos:
- participar ativamente de, pelo menos, 75% da carga horária total da capacitação;
 - justificar a ausência, quando superior a 25% da carga horária total da capacitação, com a anuência da chefia imediata, no sentido de subsidiar a avaliação quanto à necessidade de ressarcimento ao erário (art. 20, § 1º, do Decreto nº 9.991/2019);
 - fornecer o certificado de participação no evento tão logo esteja disponível; e
 - preencher o formulário de avaliação de aprendizagem disponibilizado pela CGesp/Cade.

19. **DA AVALIAÇÃO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**

- 19.1. Após a realização do evento, a CGesp aplicará formulário de avaliação de aprendizagem, com o intuito de avaliar os serviços prestados e o aprendizado dos servidores.

SILVIA REGINA BORGES

Chefe do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Borges, Chefe de Serviço**, em 18/09/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1435940** e o código CRC **493C72A2**.